LEI N.º 1833, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Dr. Antonio Pires de Almeida" ao Centro de Saúde I de Boituva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se "Dr. Antonio Pires de Almeida" o Centro de Saúde I de Boituva.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

LEI N.º 1834, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Restaura a Lei n.o 1.599, de 17 de abril de 1978, que deu a denominação de "Francisco de Paula Vicente de Azevedo" à Escola Estadual de 1.o Grau do Jardim Bologne, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital, e revoga a Lei n.o 1.640, de 11 de maio de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É restaurada a Lei n.o 1.599, de 17 de abril de 1978, que deu a denominação de "Francisco de Paula Vicente de Azevedo" à Escola Estadual de 1.o Grau do Jardim Bologne, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de maio de 1978, revogada expressamente a Lei n.o 1.640, de 11 de maio de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

LEI N.º 1.835, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Lauri Simões de Barros» à Casa da Agricultura de Buri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Lauri Simões de Barros» a Casa da Agricultura de Buri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.836, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Jaú, faixas de terras ali situadas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Jaú, as faixas de terras «A», «B» e «C» do acesso à cidade da rodovia Jaú-Bauru, com área de 17.260 m2 (dezessete mil, duzentos e sessenta metros quadrados), a fim de que passem a constituir via pública municipal, caracterizadas no Desenho n.º 929-75 do DER, assim descritas e confrontadas:

I — FAIXA «A»:

inicia no ponto A, na perpendicular da estaca 0 (zero), a 25 m (vinte e cinco metros) à esquerda do eixo do acesso a Jaú; daí, segue paralelo ao eixo do acesso a Jaú na distância de 320 m (trezentos e vinte metros), até o ponto B, na altura da estaca 15 + 8 m, confrontando com o Condomínio da Fazenda Maria Luiza; daí, segue pela margem da estrada municipal, na distância de 316 m (trezentos e dezesseis metros), até o ponto C, confrontando com a estrada municipal; daí, com perpendicular à direita segue na distância de 12 m (doze metros), confrontando com o antigo perímetro urbano, até o ponto A inicial, encerrando a área de 5.680 m2 (cinco mil, seiscentos e oitenta metros quadrados).

II — FAIXA «B»:

inicia no ponto A, na perpendicular da estaca 0 (zero) a 5 m (cinco metros) à direita do eixo do acesso a Jaú; daí, segue pela margem da estrada municipal, na distância de 277 m (duzentos e setenta e sete metros), até o ponto B, confrontando com a estrada municipal; daí, deflete à direita e segue pela margem da estrada municipal, na distância de 212 m (duzentos e doze metros), até o ponto C, na altura da estaca 24 + 13,60 m, confrontando com a estrada municipal; daí, segue perpendicular ao eixo do acesso a Jaú, na distância de 4 m (quatro metros), até o ponto D, confrontando com o DER; daí, segue na distância de 126 m (cento e vinte e seis metros), paralelo ao eixo do acesso a Jaú, até o ponto E, confrontando com Antonio Sant'Anna Galvão; daí, segue paralelo ao eixo do acesso a Jaú, na distância de 352 m (trezentos e cinquenta e dois metros), até o ponto F, confrontando com o Condomínio da Fazenda Maria Luiza; daí, segue perpendicular ao eixo do acesso a Jaú, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto A, confrontando com o antigo perímetro urbano e encerrando a área de 6.740 m2 (seis mil, setecentos e quarenta metros quadrados).

III — FAIXA «C»:

inicia no ponto A, na perpendicular à estaca 16 + 17 m, a 25 m (vinte e cinco metros) à esquerda do eixo do acesso a Jaú; daí, segue paralelo ao eixo do acesso a Jaú, na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto B, confrontando com o Condomínio da Fazenda Maria Luiza; daí, segue paralelo ao eixo do acesso a Jaú, na distância de 126 m (cento e vinte e seis metros), até o ponto C, confrontando com Antonio Sant'Anna Galvão; daí, com perpendicular à direita, segue na distância de 37 m (trinta e sete metros), até o ponto D, confrontando com o DER; daí, segue pela margem da estrada municipal, na distância de 189 m (cento e oitenta e nove metros), até o ponto E, situado na altura da estaca 15 + 6 m, confrontando com a estrada municipal; daí, deflete à direita e segue pela margem da estrada municipal, na distância de 36 m (trinta e seis metros), até o ponto A, confrontando com a estrada municipal e encerrando a área de 4.840 m2 (quatro mil, oitocentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula vedando seja alterada a destinação de via pública das faixas de terras de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI Nº 1837, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede pensão mensal ao Professor Ubirajara Moreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É concedida, em caráter excepcional, ao Professor Ubirajara Moreira, pensão mensal, vitalícia e intransferível, na importância correspondente ao padrão «I-A», da Tabela II, da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substo.

LEI N.º 1838, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Fundação Prefeito Faria Lima, imóvel situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, para instalação de sua sede, imóvel situado no Município da Capital, compreendendo terreno, com 16.000 m2 (dezesseis mil metros quadrados), contendo edifício com área construída de 4.450 m2 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), caracterizado no Desenho n.º 3.673 da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A» (coordenadas X = 475,563, e Y = 596,968), situado na divisa da «faixa da adutora», distante 65,50m (sessenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) do eixo da Avenida Professor Lineu Prestes (antiga rua G), e a 258m (duzentos e cinqüenta e oito metros) do eixo da caixa d'água, a qual se encontra a 84m (oitenta e quatro metros) do eixo da referida avenida. Do ponto «A», segue em linha reta, paralelamente à Avenida Lineu Prestes (antiga rua G), no azimute de 255º 51'20" e na distância de 190m (cento e noventa metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita, no azimute de 16º 49'20", e segue em linha reta, na distância de 116,62m (cento e dezesseis metros e sessenta e dois centímetros), até o ponto «C»; daí, deflete à direita, no azimute de 75º 51'20", e segue em linha reta, na distância de 130m (cento e trinta metros), até o ponto «D», confrontando, do ponto «B» ao ponto «D», com terrenos remanescentes do Instituto Butantan; do ponto «D», deflete à direita, no azimute de 165º 51'20", e segue em linha reta, na distância de 100m (cem metros), confrontando com terrenos cedidos à «FURP», até o ponto «A» inicial, encerrando a área de 16.000m2 (dezesseis mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas pela donatária.

Artigo 3.º — Da escritura constará, igualmente, cláusula dispondo sobre o pagamento, pela Fazenda do Estado, à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, da importância de Cr$ 10.004.268,67 (dez milhões, quatro mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), a título de ressarcimento das despesas decorrentes da construção do edifício a que alude o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Para atender a despesa prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Interior, crédito especial até o limite de Cr$ 10.004.269,00 (dez milhões, quatro mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 208 de 20 de maio de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

João Lopes Guimarães, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE
RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL
RUA MARIA ANTONIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA
Telefones diretos
Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL
Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344
Publicidade ..... Ramal 220
Assinaturas ..... Ramal 221
Venda avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223
Oficina do Jornal ..... Ramal 229
Artes Gráficas ..... Ramal 259
Seção de Pessoal ..... Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr$ 600,00	Anual	Cr$ 480,00
Semestral	Cr$ 300,00	Semestral	Cr$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr$ 5,00 Número atrasado .. Cr$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.